

Resolução nº 009, de 29 de novembro de 2023

"Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV e sobre o uso do Sistema TR digital."

ABILIO MANFIO JUNIOR, Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota - CMPREV, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, e sobre o uso do Sistema TR digital.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelas normas anteriores, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Art. 2º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras e os procedimentos de que dispõe as normativas federais e esta Resolução, naquilo em que não for incompatível com aquelas.

Definições



Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação; e

II - Sistema TR Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, do Governo Federal, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração de TR de forma digital;

III - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

IV - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

V - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV.

Sistema TR Digital

Art. 4º Os TR deverão ser preferencialmente elaborados no Sistema TR Digital, observados as determinações da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de não utilização do Sistema TR Digital pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, a

elaboração do TR deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria, atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe esta Resolução.

Art. 5º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, poderá fazer uso do Sistema ETP digital, do Governo Federal, por meio de termo de acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 6º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo a ser definido no calendário de contratação de que trata a normativa própria que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser instruídos com o TR, observado o inciso XXIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º O TR será utilizado pelo órgão como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 7º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV.

Art. 8º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo

Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital, quando utilizado, os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Pùblicos do Município de Cândido Mota – CM PREV;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Resolução própria, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de Sistema de Registro de Preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

I – a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou justificar sua não previsão no referido instrumento.

§ 2º O Sistema TR Digital contemplará os modelos de TR instituídos pelo Governo Federal, que conterão os elementos previstos no caput e poderão ser utilizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV.

Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração do TR

Art. 11. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 12. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 13. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema TR Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV assegurará o sigilo e a integridade dos dados e informações



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota

constantes do Sistema TR digital e o protegerá contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente do Instituto, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de utilização do Sistema TR Digital.

Regra de transição

Art. 15. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPPREV poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial, se houver.

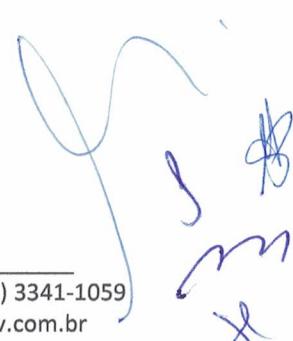
Vigência

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido Mota, 29 de novembro de 2023.

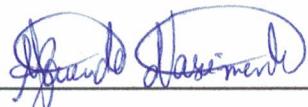

ABILIO MANFIO JUNIOR

Presidente do Conselho Deliberativo



A Resolução nº 009, de 29 de novembro de 2023 que “Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV e sobre o uso do Sistema TR digital” foi aprovada em reunião do Conselho Deliberativo realizada em 29 de novembro de 2023, pelos seguintes membros presentes:

Adriana Maria Aparecido do Nascimento



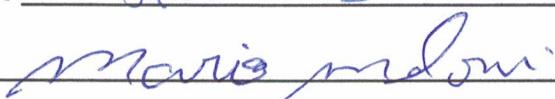
Fernanda Regina de Moraes



Ivanilde da Silva Ramos



Mário Meloni



Membros da Diretoria Executiva:

Mauricio Mário Alcântara



Jovane Bordim de Moraes

